



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Gab. Des. Ida Selene

MS 0000859-76.2017.5.08.0000

IMPETRANTE: MARCOS NERIVAN PUREZA DA COSTA, FLAVIANA

TRINDADE DE OLIVEIRA

IMPETRADO: BENJAMIN DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA, GISELLE  
FIALKA DE CASTRO LEÃO, SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO  
JUDICIARIO DO ESTADO DO PARA SINDJU PA, MELINA RUSSELAKIS  
CARNEIRO, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO  
DE BELÉM

**DECISÃO**

Vistos.

**CONSIDERANDO** que nos autos principais de AÇÃO ANULATÓRIA DE EDITAL DE ELEIÇÃO SINDICAL, DE ATOS IRREGULARES PRATICADOS NA FASE PRÉ ELEITORAL - Processo nº 0001058-62.2017.5.08.0012, os autores MARCOS NERIVAN PUREZA DA COSTA e FLAVIANA TRINDADE DE OLIVEIRA, buscavam a nulidade de todo o processo eleitoral, desde o edital, bem como todas as deliberações adotadas pela atual Diretoria, pelo descumprimento de prazos e infringência de normas estatutárias;

**CONSIDERANDO** que em 18/02/2018, foi proferida sentença ID-ead833c, nos autos principais nº 0001058-62-2017-5.08.0012, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na ação movida por MARCOS NERIVAN PUREZA DA COSTA e FLAVIANA TRINDADE DE OLIVEIRA contra BENJAMIN DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA e GISELLE FIALKA DE CASTRO LEÃO, condenando os autores a pagar honorários advocatícios;

**CONSIDERANDO** que não é possível aceitar que o mandado de segurança possa ser manejado fora dos limites previstos em lei, com o fim de desfazer decisão judicial atacável por meio de recurso próprio.

**CONSIDERANDO** a perda do objeto do referente Mandado de Segurança;

**DETERMINO** o arquivamento do presente Mandado de Segurança, em razão da perda de objeto da ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil/2015. Custas pelos impetrantes em R\$-20,00, calculado sobre o

valor ora arbitrado à causa(R\$-1.000,00), e de cujo pagamento ficam isentos na forma da Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência.

BELEM, 5 de Março de 2018

**IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA**  
Desembargador(a) do Trabalho